



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO
CASA "JUVENILO TOMÉ DE SOUSA"

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
Lei Nº 024/98 de 12 de junho de 1998

ANO 2008

Malta 11 de setembro de 2008

Pagina 01

O Presidente da Câmara Municipal de Malta, no uso das suas atribuições Legais conferidos por lei, **Faço Saber que a Câmara municipal de Malta – PB, aprovou e eu PROMULGO, SANCIONO E PUBLICO a seguinte lei:**

Lei nº 184/2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Malta Paraíba para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos vereadores do Município de Malta, para a Legislatura de dois mil e nove até dois mil e doze, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores para a Legislatura de dois mil e nove a dois mil e doze será de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vereador presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de 3.000,00(três mil reais).

Art. 4º - O vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas ao mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5º - A ausência do vereador as sessões ordinária implicará o desconto de R\$ 100,00 (cem reais), por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de Quorum.

Art. 6º - Os subsídios pagos poderão ultrapassar:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

I – Individualmente, para cada vereador e para o vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um deputado estadual.

II – anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reserva de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operário de crédito.


III – Receita da alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferência oriundas da União ou estado, através de convênio ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 8º - as despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária prevista na Lei Orçamentária para o exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Malta – PB, em 11 de setembro de 2008.


Naedy Bastos de Lucena
Presidente